DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 02 de maio de 2023 | Ano IX | Edição nº 1420 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023
25 DE ABRIL DE 2023

Alteram o § 1º, do artigo **19**, § 2º, do artigo **61** e § 2º, do artigo **65**, da Lei Orgânica do Município de Guará/SP.

Art. 1º. O § 1º, do artigo 19, da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 19.** (...)
§ 1º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal, endereço eletrônico institucional ou qualquer outro meio telemático aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas."

Art. 2º. O § 2º, do artigo 61, da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação;

"**Art. 61.** (...)
(...)
§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal, endereço eletrônico institucional ou qualquer outro meio telemático aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas."

Art. 3º. O § 2º, do artigo 65, da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 65.** (...)
(...)
§ 2º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal, endereço eletrônico institucional ou qualquer outro meio telemático, no prazo previsto no regimento interno."

Art. 4º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará, 25 de abril de 2023.

Flávio Roberto Chaude
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400. Centro. Guará/SP. CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831.3262/3905. www.camaraguara.sp.gov.br